



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de João Pinheiro

Parecer Técnico IEF/NAR JOÃO PINHEIRO nº. 95/2024

Belo Horizonte, 28 de agosto de 2024.

## PARECER ÚNICO

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

|                                  |   |
|----------------------------------|---|
| Nome: WANDERLEI ANTONIO DA SILVA | CPF/CNPJ: 248.449.421-15                |
| Endereço: R. Uberlândia N°460    | Bairro: Camargos                        |
| Município: Guarda-Mor UF: MG     | CEP: 38.570- 000                        |
| Telefone: 38 98805-0574          | E-mail: engenhariaflorestal59@gmail.com |

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( x ) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2

### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

|   |           |      |
|---|-----------|------|
| Nome: FAZENDA SÃO SEVERINO, LUGAR BICHO | CPF/CNPJ: |      |
| Endereço:                               | Bairro:   |      |
| Município:                              | UF:       | CEP: |
| Telefone:                               | E-mail:   |      |

### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

|  |                             |
|--|-----------------------------|
| Denominação: FAZENDA SÃO SEVERINO, LUGAR BICHO   | Área Total (ha): 74,3147    |
| Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 6.274/16.239  | Município/UF: Guarda Mor-MG |
| Livro: 02 Folha: 16.239 / 6.274 Comarca: Vazante-MG  |                             |
| Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3136306-43A75C96F1DF4B278BBA8F4C937A4ABA |                             |

### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

| Tipo de Intervenção  | Quantidade | Unidade |
|--|------------|---------|
| Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.           | 6,1        | ha      |
| Alteração da localização da RL fora do imóvel rural que contem a RL de origem. | 14         | ha      |

### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

| Tipo de Intervenção   | Quantidade | Unidade | Fuso | Coordenadas planas<br>(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000) |           |
|---|------------|---------|------|---|-----------|
|   |            |         |      | X   | Y         |
| Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo | 0,00       | ha      | 23k  | 281.476   | 8.002.713 |

|  |      |    |     |           |           |
|--|------|----|-----|-----------|-----------|
| Alteração da localização da RL fora do imóvel rural que contem a RL de origem. | 0,00 | ha | 23k | 8.042.976 | 8.005.206 |
|--|------|----|-----|-----------|-----------|

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

| Uso a ser dado a área           | Especificação                  | Área (ha) |
|---------------------------------|--------------------------------|-----------|
| Agricultura                     |                                | 0,00      |
| Nativa sem exploração econômica | Alteração da localização da RL | 0,00      |

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| Bioma/Transição entre Biomas | Fisionomia/Transição  | Estágio Sucessional (quando couber) | Área (ha) |
|------------------------------|-----------------------|-------------------------------------|-----------|
| Cerrado                      | Cerrado Stricto Sensu |                                     | 0,00      |

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

| Produto/Subproduto         | Especificação | Quantidade | Unidade        |
|----------------------------|---------------|------------|----------------|
| Lenha de floresta nativa   | -             | 0,00       | m <sup>3</sup> |
| Madeira de floresta nativa | -             | 0,00       | m <sup>3</sup> |

### 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 16/04/2024.

Data da vistoria: 28/08/2024

Data de emissão do parecer técnico: 28/08/2024.

### 2. OBJETIVO

Análise e conclusão técnica da solicitação constante no processo SEI 2100.01.0008798/2024-10, requerimento 84775791, para as seguintes intervenções ambientais:

- Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo na área de 6,1 ha.
  - Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem em 14 ha.
- O objetivo da intervenção é a ampliação da atividade de agricultura.

### 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

#### 3.1 Imóvel rural:

O empreendimento é constituído pela certidão de registro de imóveis, matrícula 6.274, Fazenda São Severino com área de 69,6118 ha, em nome de Wanderlei Antônio da Silva, localizada no município de Guarda Mor. A área medida na planta topográfica, documento 84775805, é de 74,3147 ha. A Reserva Legal do imóvel encontra-se averbada na matrícula AV-2-446 referente às matrículas 6.273 e 6.275, com área de 42 ha.

Apresenta vegetação nativa de Cerrado Stricto Sensu e ecossistema de vereda. Toda a área de vegetação do imóvel encontra-se demarcado como RL na planta topográfica, equivalente à 13,76% da área total. Há cômputo de APP de vereda como Reserva Legal.

Possui solos tipo Latossolo Vermelho amarelo, o relevo é plano com declividade regular.

#### 3.2 Cadastro Ambiental Rural: (documento 84775817)

O empreendimento está regularizado no CAR nº. MG-3136306-43A75C96F1DF4B278BBA8F4C937A4ABA, referente à matrícula apresentada.

-Área total: 74,31 ha

- Área de reserva legal: 10,22 ha

- Área de preservação permanente: 4,26 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 64,02 ha

- Qual a situação da área de reserva legal

(x) A área está preservada: 10,22 ha

( ) A área está em recuperação

( ) A área deverá ser recuperada

**- Formalização da reserva legal**

( ) Proposta no CAR:

(x) Averbada: 10,22 ha

( ) Aprovada e não averbada

**- Número do documento:** AV-2-446

**- Qual a modalidade da área de reserva legal**

(x) Dentro do próprio imóvel: 10,22 ha

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

**- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:**

**- Parecer sobre o CAR:**

Mediante análise da área de reserva legal do imóvel, foi constatado que há transcrição da averbação de RL nas matrículas anteriores conforme AV-2-446 de 42 ha, referente às matrículas 6.273 e 6.275 e no CAR foi demarcada 10,22 ha.

Para a regularização do imóvel, foi solicitado e está sendo analisada neste processo a alteração da localização da área de Reserva Legal em 14 ha, valor inferior à área averbada no AV-2-446 e inferior à 20% do imóvel atual.

A Reserva Legal encontra com cobertura vegetal nativa e há cômputo de APP de vereda como Reserva Legal.

Não foi comprovada a localização original da área de Reserva Legal averbada.

Imóvel proposto para receber a Reserva Legal. (Documento 84775793)

Número do Recibo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR:MG-3128600-F5E26BBEF91A4AFCA615D97607D88193.

O imóvel Fazenda Samambaia Ou Rocha, localizado no município de Guarda Mor, matrícula 16.239, possui 310,16 ha de área total demarcada em CAR, equivalente a 4,77 módulos fiscais e 76,67 ha demarcados como Reserva Legal, equivalente a 24,72 da área total, somatório da Reserva Legal do imóvel mais a RL proposta para alteração. Não possui Reserva Legal averbada na certidão de registro de imóveis.

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

A intervenção requerida é a Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em 6,1 ha e Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem em 14 ha. O objetivo da intervenção conforme requerimento e projeto de intervenção ambiental apresentados é a instalação das atividade de agricultura no empreendimento.

O requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa refere-se à 6,1 ha de área com vegetação com fisionomia de cerrado stricto sensu, parte da área demarcada como Reserva Legal.

No requerimento a estimativa do volume do material lenhoso apresentado é de 150 m<sup>3</sup> de lenha.

Não foi declarado no PIA, a presença de espécies protegidas.

Não foi verificado através de imagens Google Earth e da camada Uso e Cobertura da Terra 2008 e 2022-IDE Sisema intervenção com supressão da cobertura vegetal nativa após a data de 22/07/2008.



Imagem Google Earth, data 01/07/2023: Demarcado de amarelo a área de intervenção.

**Alteração da localização da área de Reserva Legal:**

O requerimento para alteração da Reserva Legal tem o objetivo de utilização de parte da área averbada como RL matrícula 6.274 ha, para a agricultura. A área a ser alterada é parte da área requerida para supressão da cobertura vegetal nativa neste processo.

A área de Reserva Legal foi demarcada em 14 ha, valor inferior à área averbada no AV-2-446 e inferior à 20% do imóvel atual.

A Reserva Legal encontra com cobertura vegetal nativa e há cômputo de APP de vereda como Reserva Legal.

Não foi comprovada a localização original da área de Reserva Legal averbada.

A vegetação nativa existente na área requerida para alteração caracteriza-se pelo bioma cerrado com fisionomia de Cerrado *Sensu stricto*, topografia plana.

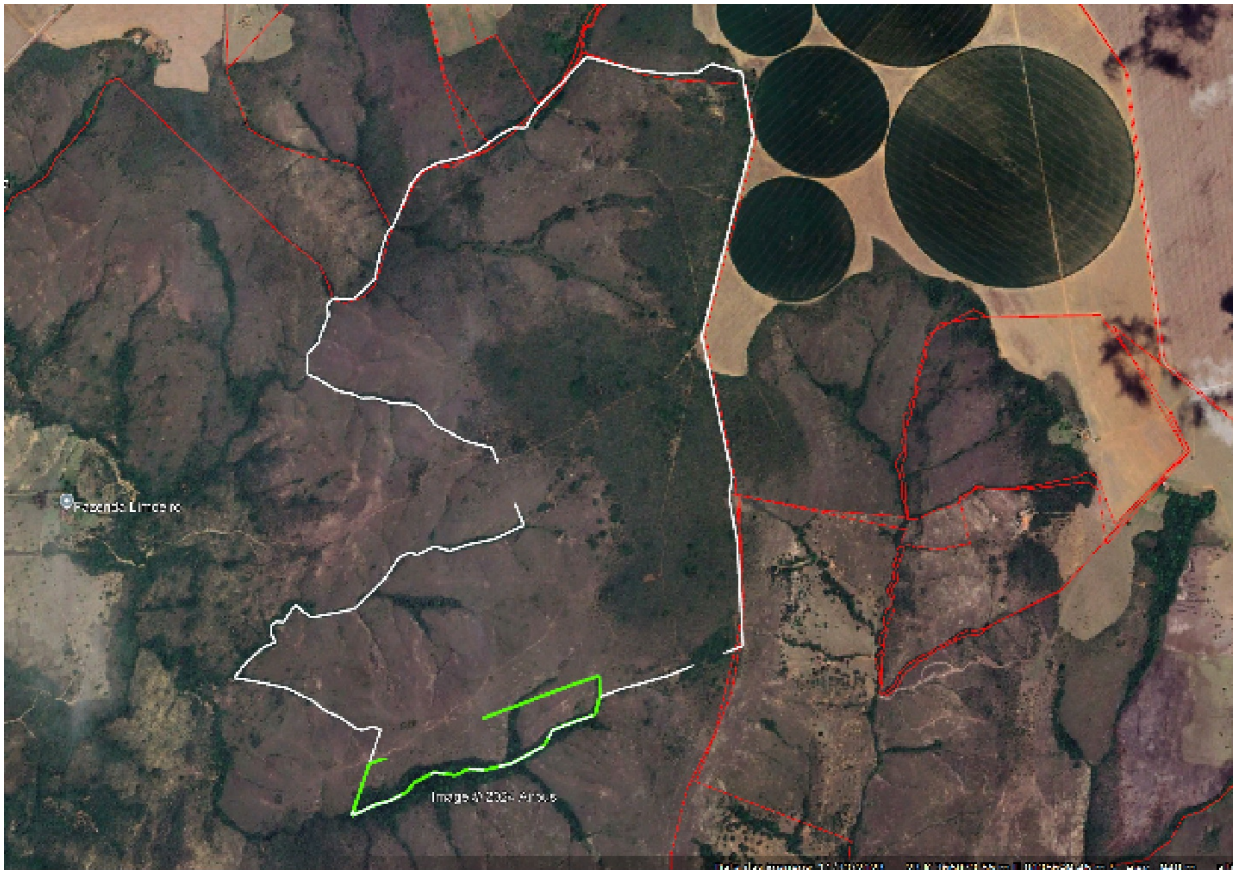
A área receptora proposta da Reserva Legal, encontra-se em outra matrícula não contígua, de propriedade do requerente.

O imóvel receptor, Fazenda Samambaia Ou Rocha, matrícula 16.239, possui 310,16 ha de área total demarcada em CAR e 76,67 ha demarcados como Reserva Legal, equivalente a 24,72 da área total. Não possui Reserva Legal averbada na certidão de registro de imóveis.

A área de Reserva Legal proposta encontra-se parcialmente antropizada e possui topografia ondulada, relevo irregular.

As características do imóvel proposto para receber a Reserva Legal são bastante diferentes às do imóvel original.





Reserva Legal proposta em verde juntamente com a Reserva Legal do próprio imóvel.

**Taxa de Expediente supressão: valor recolhido R\$ 686,36 em 15/02/2024.**

**Taxa Florestal Lenha: valor recolhido R\$ 1.108,74 em 15/02/2024.**

**Taxa de expediente Reserva Legal: valor recolhido R\$ 728,60 em 22/03/2024.**

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

Em pesquisa aos dados espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), foi constatado que para as camadas analisadas conforme critérios locacionais disposto na DN 217/2017, o imóvel localiza-se em área de conflito para recursos hídricos.

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

A atividade econômica desenvolvida no empreendimento é a agricultura.

O enquadramento da atividade e a classificação apresentada no campo 5 do requerimento foi: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura - Código G-01-03-1.

Classe: 1

Critério Locacional: 1

Modalidade: Não passível de licenciamento ambiental

#### **4.3 Vistoria:**

Na data de 28/08/2024, foi realizada vistoria técnica de forma remota (indireta), São Severino, localizada no Município de Guarda Mor- MG. A vistoria teve como objetivo avaliar a requisição de Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 6,1 ha e Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem em 14 ha., requisição essa feita por meio do processo SEI 2100.01.0008798/2024-10.

Para subsidiar a avaliação do requerimento, foi feita análise na informações apresentadas no processo, como: Planilhas de espécies, mapa do imóvel e CAR, além disso foi feito uma inspeção por imagens de satélites, Google Earth e verificação no sistema IDE SISEMA.

Cumprido, portanto, os requisitos entabulados na Lei nº 14.184, de 30 de janeiro de 2002 que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, em especial os seguintes artigos:

*Art. 15 Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, exceto quando a lei o exigir ou quando houver padronização estabelecida por órgão da Administração.*

*Art. 21 Os atos do processo devem realizar-se preferencialmente na repartição por onde tramitar, cientificando-se o interessado se outro for o local de realização.*

*Art. 23 Os atos de instrução do processo se realizam de ofício, por iniciativa da Administração, sem prejuízo do direito do interessado de produzir prova.*

*§ 1º O órgão competente para a instrução fará constar nos autos os dados necessários à decisão do processo.*

*§ 2º Os atos de instrução serão realizados do modo menos oneroso para o interessado.*

*Art. 46 A Administração tem o dever de emitir decisão motivada nos processos, bem como em solicitação ou reclamação em matéria de sua competência.*

*§ 1º A motivação será clara, suficiente e coerente com os fatos e fundamentos apresentados.*

Destaca-se ainda a RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.102, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021, que em seu artigo 24, dispõe o seguinte: Será realizada vistoria técnica do imóvel para o qual tenha sido requerida autorização para intervenção ambiental, bem como das áreas propostas para compensação ambiental, de forma remota, por meio de imagens de satélite e outras geotecnologias disponíveis, ou presencialmente, em campo.

#### **4.3.1 Características Físicas:**

##### - Topografia:

Predominância de relevo plano a levemente ondulado.

##### - Solo:

Solos do tipo Latossolo Vermelho amarelo.

##### - Hidrografia:

O empreendimento pertence à bacia do Ribeirão Januário e Ribeirão Melo, afluente do Rio São Francisco.

#### **4.3.2 Características biológicas:**

- Vegetação: A vegetação nativa no empreendimento pertence ao Bioma Cerrado e apresenta Fitofisionomias que de formação savânica e florestal como Cerrado Sensu Stricto e vereda.

- Flora: Verificou-se a ampla ocorrência de espécies da flora comuns do Bioma Cerrado.

- Fauna: Foi apresentado Relatório de Fauna, documento 84775818 que cita a presença de espécies ameaçadas de extinção na região.

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:**

Não se aplica

### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

A atividade a que se destina a intervenção e a alteração da localização da Reserva Legal é a agricultura conforme descrito em requerimento e em PIA, documento 84775814, onde descreve: “A intervenção ambiental pleiteada tem como objetivo principal a abertura de área de floresta nativa do cerrado para implantação de agricultura com culturas anuais sequeiras, visando de forma geral a produtividade agrícola e otimização da lucratividade e viabilidade das atividades pertinentes a cultivo de culturas anuais sequeiras para comércio e subsistência.”

A atividade de agricultura não se trata de utilidade pública e/ou interesse social.

Não foi comprovado a localização original da área de Reserva Legal.

A Reserva Legal averbada é de 42 ha conforme AV-2-446, referente às matrículas 6.273 e 6.275 e no CAR foi demarcada 10,22 ha.

Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.132/2022 art. 61:

Art. 61 – A alteração da localização da área de Reserva Legal no interior do imóvel rural será admitida, desde que cumpridos os requisitos previstos no §1º do art. 27 da Lei nº 20.922, de 2013.

§ 1º – Não será autorizada a redução do percentual da área da Reserva Legal averbada ou da

Reserva Legal aprovada e não averbada pelo órgão ambiental competente.

§ 2º – Para fins do disposto no §1º do art. 27 da Lei nº 20.922, de 2013, considera-se ganho ambiental a redução da fragmentação de habitats, o aumento da conectividade, a formação de corredores ecológicos, o reforço da importância ecológica da área de Reserva Legal, dada a sua localização em áreas prioritárias para a conservação, extrema ou especial, ou pela preservação de áreas com maior fragilidade ambiental, a presença de espécies especialistas ou maior diversidade de nichos ecológicos, o favorecimento do aumento de fluxo gênico da flora e da fauna silvestre.

§ 3º – O ganho ambiental deverá ser considerado comparado às condições da área no momento da sua regularização pelo órgão ambiental competente, não se admitindo, sob quaisquer hipóteses, a aplicação dos benefícios do inciso III do art. 38 da Lei nº 20.922, de 2013.

Art. 62 – A alteração da localização da área de Reserva Legal para fora do imóvel rural de origem será admitida, desde que cumpridos os requisitos previstos no §2º do art. 27 da Lei nº 20.922, de 2013.

§ 1º – Não será autorizada a redução do percentual da área da Reserva Legal averbada ou da Reserva Legal Aprovada e Não averbada pelo órgão ambiental competente.

§ 2º – O imóvel receptor da área de Reserva Legal de terceiros deverá ter a sua própria área de Reserva Legal devidamente regularizada junto aos órgãos ambientais competentes, devendo a nova área de Reserva Legal constituir excedente à vegetação nativa, sob mesmo regime de proteção.

§ 3º – As áreas previstas no parágrafo anterior não poderão ser utilizadas como Cota de Reserva Ambiental – CRA – ou para fins de instituição de servidão ambiental para regularização de Reserva Legal.

Lei 20.922/2013:

Art. 27. O proprietário ou o possuidor do imóvel rural poderá alterar a localização da área de Reserva Legal, mediante aprovação do órgão ambiental competente.

§ 1º A nova área de Reserva Legal proveniente da alteração a que se refere o caput deverá localizar-se no imóvel que continha a Reserva Legal de origem, em área com tipologia vegetacional, solo e recursos hídricos semelhantes ou em melhores condições ambientais que a área anterior, observados os critérios técnicos que garantam ganho ambiental, estabelecidos em regulamento.

**§ 2º A nova área de Reserva Legal proveniente da alteração a que se refere o caput poderá localizar-se fora do imóvel que continha a Reserva Legal de origem nas seguintes situações:**

**I - em caso de utilidade pública;**

**II - em caso de interesse social;**

**III - se a área originalmente demarcada estiver desprovida de vegetação nativa e, na propriedade, não tiver sido constatada a presença de cobertura vegetal nativa em data anterior a 19 de junho de 2002.**

Sendo assim, se torna impossível a alteração da localização da Reserva Legal para fora do imóvel de origem, e sendo a área requerida para supressão da cobertura vegetal nativa a área de Reserva Legal do imóvel também se torna impossível a intervenção.

## **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

**Não se aplica**

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

## 7. CONCLUSÃO

Face ao acima exposto, somos pelo parecer **DESFAVORÁVEL** às intervenções ambientais solicitadas, para a Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo na área em 6,1 ha e Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem em 14 ha, por não contrariar a legislação vigente. Dessa forma sugerimos o **INDEFERIMENTO** da intervenção requerida, estando, portanto, apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892 de 23 de março de 2020.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica

### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica

## 10. CONDICIONANTES

Não se aplica

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC     SUPERVISÃO REGIONAL

## RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Sandra Vanessa Marques Carvalho**

MASP: **1116637-8**

## RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

**DISPENSADO**



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Vanessa Marques Carvalho**, Servidora, em 05/09/2024, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **96014513** e o código CRC **EC441510**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Decisão IEF/URFBIO NOROESTE - NUREG nº. 2100.01.0008798/2024

Unaí, 09 de setembro de 2024.

**FOLHA DE DECISÃO**

**TIPO DE INTERVENÇÃO: Processo Administrativo para exame de Autorização para Intervenção Ambiental e Alteração da localização de Reserva Legal Regularizada:**

- Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo 6,1000 hectares;
- Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem 14,0000 hectares.

**EMPREENDEDOR/EMPREENDIMENTO:** Wanderlei Antônio da Silva/Fazenda São Severino, lugar Bicho

**MUNICÍPIO/UF:** Guarda-Mor/MG

**Proc. sei!MG nº.:** 2100.01.0008798/2024-10

|  |               |           |
|--|---------------|-----------|
| <input type="checkbox"/> CONCEDIDA C/ <input type="checkbox"/> MITIGADORAS <input type="checkbox"/> COMPENSATÓRIAS | Área: ____ ha | Validade: |
| <input type="checkbox"/> CONCEDIDA C/ <input type="checkbox"/> MITIGADORAS <input type="checkbox"/> COMPENSATÓRIAS | Área: ____ ha | Validade: |
| <input type="checkbox"/> CONCEDIDA C/ <input type="checkbox"/> MITIGADORAS <input type="checkbox"/> COMPENSATÓRIAS | Área: ____ ha | Validade: |
| <input type="checkbox"/> CONCEDIDA C/ <input type="checkbox"/> MITIGADORAS <input type="checkbox"/> COMPENSATÓRIAS | Área: ____ ha | Validade: |
| <input type="checkbox"/> CONCEDIDA C/ <input type="checkbox"/> MITIGADORAS <input type="checkbox"/> COMPENSATÓRIAS | Área: ____ ha | Validade: |
| <input type="checkbox"/> CONCEDIDA C/ <input type="checkbox"/> MITIGADORAS <input type="checkbox"/> COMPENSATÓRIAS | Área: ____ ha | Validade: |
| <b><input checked="" type="checkbox"/> INDEFERIMENTO</b>   |               |           |
| <input type="checkbox"/> SOBRESTADO  |               |           |
| <input type="checkbox"/> BAIXADO EM DILIGÊNCIA   |               |           |
| <input type="checkbox"/> RETIRADO DE PAUTA   |               |           |
| <input type="checkbox"/> PEDIDO DE VISTA(S) PELO CONSELHEIRO(AS):  |               |           |

ARQUIVAMENTO

EXCLUSÃO DE MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS  
 DEFERIDA  INDEFERIDA

PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO MEDIDAS  
MITIGADORAS/COMPENSATÓRIAS  
 DEFERIDA  INDEFERIDA

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE DO DAIA:  
 DEFERIDA - VALIDADE: \_\_\_\_\_  INDEFERIDA

EXAME DE RECONSIDERAÇÃO / RECURSO A COPA  
 DEFERIDO  INDEFERIDO

OBSERVAÇÕES:



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Roberto Batista Guimarães, Supervisor Regional**, em 09/09/2024, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **96800151** e o código CRC **8170DEAB**.